



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Jocélia Gomes de Lima</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jocélia Gomes Lima</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356593-0</b>	<b>PARECER Nº 0036/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356593-0, Jocélia Gomes de Lima solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por faltar em seu currículo a escolaridade da 5ª série que deveria ter cursado, em 1993. Em 1997, prosseguiu os seus estudos matriculando-se na 6ª série e concluindo a 8ª, em 1999, sendo aprovada em todas elas.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O caso ora apresentado reveste-se de uma particularidade singular. É que a requerente, nascida em 1974, suspendeu os seus estudos em 1992, reiniciando-os em 1997, na mesma Escola de Ensino Fundamental Ministro Antônio Coelho, de São Benedito. Trata-se de uma senhora já de certa idade e torna-se desumano e até irracional fazê-la voltar à 5ª série ou prestar exames das disciplinas do currículo ou obrigá-la a se submeter a exames supletivos. Não é jurisprudência deste Conselho fazer suprir séries finais do ensino fundamental. Mas, por haver a requerente adquirido aproveitamento satisfatório nas séries subsequentes, julgamos que seja justo aplicar esta solução.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Salvo melhor juízo, que fique suprida, no currículo escolar da requerente, a 5ª série do ensino fundamental, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0036/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0036/2000  
SPU Nº 99356593-0  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC